

Considerações sobre a execução dos recursos federais transferidos Fundo a Fundo do novo financiamento da Atenção Primária à Saúde

Brasília, 17 de fevereiro de 2020

Foi publicada em 12 de novembro de 2019, a Portaria GM/MS n. 2.979, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017, instituindo o Programa Previne Brasil o qual estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. A normativa busca ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, para garantir a universalidade do SUS, atender às necessidades e prioridades epidemiológicas, demográficas, socioeconômicas e espaciais, entre outras.

Os recursos financeiros originários do Orçamento Geral da União para financiamento da Atenção Básica continuarão a ser transferidos para a conta corrente destinada ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática.

O art. 1150 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, alterada pela Portaria nº 3.992/GM/MS/2017 define que, para fins de transparência, registro de série histórica e monitoramento, bem como em observância ao disposto no inciso VII do caput do art. 5º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS divulgará, em seu sítio eletrônico, as informações sobre as transferências de recursos federais aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o custeio e investimento de ações e serviços públicos de saúde, organizando-as e identificando-as por grupos relacionados ao nível de atenção ou à área de atuação.

No caso dos repasses para Atenção Básica, o Fundo Nacional de Saúde disponibilizou em seu site as informações financeiras do Grupo Atenção Básica com as seguintes ações detalhadas:

- Incentivo para ações estratégicas
- Incentivo financeiro da APS - per capita de transição
- Incentivo financeiro da APS - capitação ponderada
- Programa de informatização da APS
- Incentivo financeiro da APS - desempenho
- Agente comunitário de saúde

Esse detalhamento das ações visa apenas organizar as informações sobre as transferências realizadas pelo FNS/MS e não representa vinculação orçamentária. Isto é, não enseja necessidade de identificação específica para cada detalhamento, nos orçamentos dos municípios, estados e Distrito Federal, de programas de trabalho mais específicos do que já existem nos respectivos orçamentos.

Dessa forma, ao longo do exercício, os entes utilizarão os recursos obedecendo ao que está disciplinado na Portaria n. 3992 e deverão comprovar sua aplicação ao final do exercício, por meio da classificação por função e subfunção da saúde, associada às fontes de recursos

referentes a cada um dos dois blocos de financiamento, de forma a demonstrar a compatibilidade entre a utilização dos recursos e as programações orçamentárias da União que deram origem aos repasses.

Não há mudança na contabilização dos repasses.

Com o objetivo de identificar na contabilidade os grupos definidos nas transferências para cada bloco de financiamento, já existem as classificações específicas no Ementário de Receitas para utilização em 2020, disponível em <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/ementario-da-receita-orcamentaria>.

1.7.1.8.03.0.0 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Para a Atenção Básica as receitas devem ser classificadas na conta abaixo:

1.7.1.8.03.1.0 Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica

Agrega o valor total de transferências correntes do bloco custeio das ações e serviços públicos de saúde do Fundo Nacional de Saúde (União) recebidos pelos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, referentes a gastos com Atenção Básica.

No tocante às despesas com ações de atenção básica, estas deverão continuar a ser classificadas na Função 10 – Saúde - Subfunção 301 – Atenção Básica, obedecendo a Classificação Funcional definida pela Portaria MPOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

A aplicação dos recursos transferidos para fins de cumprir o novo financiamento da APS deve seguir ao que está definido na Portaria n. 3992 ou seja, destinado à manutenção das ações e serviços de saúde e ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela sua implementação da Atenção Básica.

Desta forma, não haverá nenhuma necessidade de alteração das leis orçamentárias municipais já aprovadas em função do novo financiamento da APS, pois as ações a serem desenvolvidas da Atenção Básica permanecem as mesmas, assim como as normas contábeis para a execução dos recursos transferidos.

Os recursos do financiamento federal são direcionados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária à Saúde, e a prestação de contas deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão da respectiva unidade da federação, conforme disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e as demais normas aplicáveis.

Informações detalhadas acerca das memórias de cálculos que compõe os valores repassados aos municípios podem ser encontradas no portal: egestorab.saude.gov.br

Responsáveis pela elaboração: Blenda Pereira, Daniel Faleiros, Diogo Demarchi e Marcela Alvarenga.